

ANEXO XXVI

A que se refere o artigo 7º da Lei Complementar nº de de de 1988

REF.	GRAU	A	B	C	D	E
01	1.736,06	1.826,35	2.005,74	2.141,07	2.324,77	
02	1.826,35	2.005,74	2.141,07	2.324,77	2.506,66	
03	2.005,74	2.141,07	2.324,77	2.506,66	2.691,98	
04	2.141,07	2.324,77	2.506,66	2.691,98	2.877,25	
05	2.284,24	2.464,22	2.645,09	2.877,25	3.064,20	
06	2.429,01	2.613,15	2.866,23	3.064,20	3.315,00	
07	2.574,04	2.861,37	3.030,46	3.315,00	3.569,77	
08	2.719,08	3.033,14	3.304,54	3.569,77	3.838,00	
09	2.864,11	3.294,05	3.552,60	3.838,00	4.137,29	
10	3.009,15	3.538,88	3.808,95	4.137,29	4.429,24	
11	3.154,18	3.782,94	4.091,62	4.429,24	4.750,03	
12	3.299,22	4.027,92	4.379,46	4.750,03	5.081,24	
13	3.444,25	4.272,90	4.671,24	5.081,24	5.453,42	
14	3.589,29	4.517,88	4.967,04	5.453,42	5.803,03	
15	3.734,32	4.762,86	5.233,69	5.803,03	6.227,66	
16	3.879,36	5.007,84	5.533,69	6.227,66	7.096,14	
17	4.024,39	5.252,82	5.863,69	7.096,14	7.855,01	
18	4.169,43	5.497,80	6.227,66	7.855,01	8.103,82	
19	4.314,46	5.742,78	6.631,66	8.103,82	8.693,04	
20	4.459,50	5.987,76	7.071,66	8.693,04	9.279,32	
21	4.604,53	6.232,74	7.541,66	9.279,32	10.012,86	
22	4.749,57	6.477,72	8.041,66	10.012,86	10.738,53	
23	4.894,60	6.722,70	8.581,66	10.738,53	11.307,40	
24	5.039,64	6.967,68	9.151,66	11.307,40	11.774,84	
25	5.184,67	7.212,66	9.751,66	11.774,84	12.656,33	

ANEXO XXVII

A que se refere o artigo 7º da Lei Complementar nº de de de 1988

REF.	GRAU	A	B	C	D	E
01	4.297,38	4.646,66	4.987,04	5.372,32	5.803,03	
02	5.250,67	5.671,60	6.131,62	6.595,31	7.096,14	
03	6.813,61	7.101,27	7.512,31	8.087,35	8.745,92	
04	7.003,14	7.407,47	7.975,30	8.623,90	9.279,32	
05	7.407,47	7.975,30	8.623,90	9.279,32	10.012,86	
06	7.912,48	8.557,22	9.206,35	9.933,78	10.738,53	
07	8.557,22	9.206,35	9.933,78	10.738,53	11.307,40	
08	9.132,38	9.852,78	10.651,76	11.216,10	11.774,84	
09	9.852,78	10.651,76	11.216,10	11.774,84	12.256,47	
10	10.651,76	11.216,10	11.774,84	12.256,47	12.822,51	
11	11.216,10	11.774,84	12.256,47	12.822,51	13.361,35	
12	11.774,84	12.256,47	12.822,51	13.361,35	13.939,68	
13	12.256,47	12.822,51	13.361,35	13.939,68	14.181,04	
14	12.822,51	13.361,35	13.939,68	14.181,04	14.418,25	

ANEXO XXVIII

A que se refere o artigo 8º da Lei Complementar nº de de de 1988.

ESCALA DE VENCIMENTOS

REF.	GRAU	A	B	C	D	E
01	1.067,69	34	1.730,72	67	3.691,66	
02	1.073,16	35	1.754,96	68	3.773,70	
03	1.074,89	36	1.815,15	69	3.790,89	
04	1.081,92	37	1.860,73	70	3.861,25	
05	1.084,88	38	1.908,26	71	3.960,89	
06	1.092,21	39	2.006,83	72	4.015,02	
07	1.113,27	40	2.037,70	73	4.079,21	
08	1.120,63	41	2.090,39	74	4.103,76	
09	1.131,73	42	2.147,36	75	4.163,18	
10	1.139,03	43	2.188,25	76	4.213,45	
11	1.161,06	44	2.223,82	77	4.261,39	
12	1.162,07	45	2.289,07	78	4.368,76	
13	1.171,30	46	2.401,30	79	4.379,46	
14	1.173,14	47	2.454,78	80	4.418,90	
15	1.213,74	48	2.506,66	81	4.498,23	
16	1.231,30	49	2.636,00	82	4.646,99	
17	1.249,71	50	2.696,10	83	4.687,89	
18	1.279,22	51	2.765,31	84	4.917,97	
19	1.291,34	52	2.844,47	85	4.934,86	
20	1.314,56	53	2.903,74	86	5.034,79	
21	1.343,21	54	2.965,93	87	5.218,97	
22	1.365,32	55	2.988,22	88	5.408,73	
23	1.395,41	56	3.059,78	89	6.281,76	
24	1.407,40	57	3.100,26	90	6.466,97	
25	1.424,63	58	3.169,32	91	6.868,30	
26	1.449,03	59	3.239,30	92	7.136,62	
27	1.477,27	60	3.304,54	93	7.524,49	
28	1.537,94	61	3.351,46	94	7.613,23	
29	1.573,29	62	3.361,55			
30	1.591,75	63	3.466,75			
31	1.630,57	64	3.505,38			
32	1.673,07	65	3.548,40			
33	1.682,16	66	3.617,61			

ANEXO XXIX

A que se refere o artigo 8º da Lei Complementar nº de de de 1988.

ESCALA DE VENCIMENTOS

I	-	4.070,74
II	-	4.314,77
III	-	4.554,54
IV	-	4.807,04
V	-	5.051,80
VI	-	5.290,67
VII	-	5.534,74
VIII	-	5.858,61
IX	-	6.268,57
X	-	6.838,48
XI	-	7.085,03
XII	-	7.571,28
XIII	-	7.975,30
XIV	-	8.308,14
XV	-	8.954,40
XVI	-	9.920,51

LEIS

LEI N.º 6.230, DE 24 DE NOVEMBRO DE 1988

Autoriza a abertura de créditos suplementares

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, durante o exercício, créditos suplementares até o limite dos valores discriminados no quadro anexo a esta lei.

Artigo 2.º — Fica, ainda, o Poder Executivo autorizado a abrir, no mesmo exercício, créditos suplementares até o limite de 15% (quinze por cento) da despesa fixada na Lei n.º 5.966, de 4 de dezembro de 1987.

Parágrafo único — A autorização a que se refere este artigo se exclui do limite previsto na Lei n.º 6.172, de 5 de julho de 1988.

Artigo 3.º — Os créditos autorizados nos artigos 1.º e 2.º serão cobertos com recursos a que alude o artigo 43 da Lei federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 24 de novembro de 1988.

ORESTES QUÉRCIA

Mário Sérgio Duarte Garcia, Secretário da Justiça
 José Machado de Campos Filho, Secretário da Fazenda
 Antonio Tidei de Lima, Secretário da Agricultura
 Gastão Cesar Bierrenbach, Secretário de Obras
 Walter Bernardes Nory, Secretário dos Transportes
 Chopin Tavares de Lima, Secretário da Educação
 José Enio Servilha Duarte,
 respondendo pelo expediente
 da Secretaria da Saúde

Fulvio Julião Biazzi,
 respondendo pelo expediente
 da Secretaria da Segurança Pública

Vergilio Dalla Pria Netto, Secretário da Promoção Social
 Elizabete Mendes de Oliveira, Secretária da Cultura
 Jorge Nagle, Secretário da Ciência e Tecnologia

Wagner Gonçalves Rossi,
 Secretário de Esportes e Turismo

Antero Patricio Silvestre,
 Secretário de Relações do Trabalho

José de Castro Coimbra, Secretário da Administração

Frederico Mathias Mazzucchelli,
 Secretário de Economia e Planejamento

Uebe Rezek, Secretário do Interior

Luiz Carlos dos Santos,
 Secretário dos Negócios Metropolitanos

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Ícaro Aronovich da Cunha,
 respondendo pelo expediente
 da Secretaria do Meio Ambiente

Francisco Armando Noschang Christovam,
 respondendo pelo expediente
 da Secretaria da Habitação

Antonio Tidei de Lima,
 respondendo pelo expediente
 da Secretaria da Indústria e Comércio

Alberto Goldman,
 Secretário Especial de Coordenação de Programas

Alda Marco Antonio, Secretária do Menor

Jorge Tadeu Mudalen, Secretário do Abastecimento

Ary Kara José, Secretário de Assuntos Fundiários

Paulo Salvador Frontini,
 Secretário de Defesa do Consumidor

Timoteo Moia Sanches, Secretário de Ação Comunitária

Oswaldo de Oliveira Ribeiro,
 Secretário Especial de Relações Sociais

Publicada na Assessoria Técnico-legislativa, aos ... de novembro de 1988.

COD.	ORÇÃO	DESP. COR.	DESP. CAP.	PESSOAL	TOTAL
01	Assembléia Legislativa	898.363	4.010.000	5.547.365	10.455.728
02	Tribunal de Contas	781.081	2.000.000	3.004.422	5.785.503
		117.282	2.010.000	2.542.943	4.670.225
		2.981.676	2.268.897	36.306.841	41.557.414
03	Poder Judiciário	2.808.340	2.228.076	31.743.170	36.779.586
04	Tribunal de Justiça	48.771	11.750	1.379.888	1.440.409
05	1ª Trib. de Alg. Civil	20.226	1.105	1.624.787	1.646.038
06	Trib. de Alg. Criminal	8.013	5.615	331.198	344.826
07	Trib. de Just. Militar	96.326	22.351	1.227.818	1.346.495
08	2ª Trib. de Alg. Civil				
		151.569.111	490.353.377	538.209.640	1.180.132.128
09	Poder Executivo	397.538	32.085	183.943	613.566
10	Gabinete do Governador	3.117.577	5.849.970	138.670.604	147.638.151
11	Secretaria da Educação	32.179.000	32.151.000	26.757.854	91.087.854
12	Secretaria da Saúde	103.844	13.834	2.909.727	3.027.405
13	Secret. de Ciência e Tecnol.	9.653.910	656.194	7.563.808	17.873.912
14	Secret. da Prom. Social	1.538.313	4.164.804	4.066.989	9.770.106
15	Secretaria da Cultura	2.056.899	2.967.861	7.727.206	12.751.966
16	Secretaria da Agricultura	103.844	13.834	2.909.727	3.027.405
17	Secretaria da Administração	15.005.130	68.712.923	9.869.420	93.587.473
18	Secretaria dos Transportes	27.321.834	184.229.593	35.668.875	247.220.302
19	Secretaria de Justiça	8.848.600	29.421.100	6.867.848	45.137.548
20	Secretaria de Seg. Pública	16.700.000	28.000.000	65.002.015	109.702.015
21	Secretaria do Interior	1.467.819	3.280	910.532	2.381.631
22	Secretaria de Fazenda	3.556.654	1.703.240	16.981.433	22.241.327
23	Administ. Geral do Estado	233.860	211.664	130.448.630	130.448.630
24	Secret. de Rel. do Trabalho	1.679.076	685.194	2.559.677	4.923.947
25	Secret. de Esportes e Turismo	11.836.000	88.839.000	164.045	100.839.045
26	Secret. do Meio Ambiente	1.554.614	1.161.060	1.461.422	4.177.096
27	Ministério Público	5.100	41.775	5.919.839	5.966.714
28	Secretaria do Governo	1.819.761	325.611	1.574.967	3.720.339
29	Secret. de Econ. e Planejamento	1.030.539	106.548	1.514.202	2.651.289
30	Secret. de Ação Comunitária	56.627	12.395	74.457	143.479
31	Secretaria da Habitação	276.000	11.860.000	2.909.727	12.136.000
32	Secretaria do Abastecimento	380.372	186.237	103.943	670.552
33	Secret. de Ind. e Comércio	1.220.205	53.649	52.683	1.324.537
34	Secret. de Def. do Consumidor	1.102.365	53.107	209.115	1.364.587
35	Secretaria do Menor	243.000	104.000		347.000
36	Secret. de Assuntos Fundiários	436.617	704.363		1.140.980
	TOTAL	155.449.150	496.632.274	580.063.846	1.232.145.270

DECRETOS

DECRETO N.º 29.269, DE 24 DE NOVEMBRO DE 1988

Altera a redação de dispositivos do Decreto n.º 17.412, de 31 de julho de 1981, que dispõe sobre a instituição do sistema retributivo dos docentes e auxiliares de magistério do Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" — CEETPS

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Passam a vigorar com a seguinte redação os dispositivos, adiante enumerados, do Decreto n.º 17.412, de 31 de julho de 1981:

I —